



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5682 DE 15 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta a realização de exames médicos periódicos de servidores públicos municipais, e dá outras providências LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º A realização dos exames médicos periódicos dos servidores da Administração Pública Municipal de Vista Alegre do Alto observará o disposto neste Decreto atendendo ao disposto na NR 7 da Portaria Federal nº 3214/78.

Art. 2º A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

Art. 3º Os servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 815/1992) bem como os servidores contratados regidos pela CLT serão submetidos a exames médicos admissionais, periódicos, troca de riscos e demissional conforme programação adotada pelo Setor de Recursos Humanos do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação permitida de cargos públicos municipais, o exame deverá ser realizado com base no cargo de maior exposição a riscos nos ambientes de trabalho.

Art. 4º Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo previstos no PCMSO:

I - bienal, quando julgados necessários pelo médico do trabalho;

II - anual, quando julgados necessários pelo médico do trabalho; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

Art. 5º Os servidores públicos municipais que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares conforme determinação do PCMSO bem como o tipo de substância radiológica.

Art. 6º A administração pública municipal poderá programar a submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais indicados pelo Médico do trabalho tendo-se por base o levantamento realizado na LTCAT e no PGR que identificarão no PCMSO os exames a serem realizados.

Art. 7º Os servidores expostos a agentes químicos serão submetidos aos exames específicos de acordo com as dosagens de indicadores biológicos previstos em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º Os servidores expostos a outros riscos à saúde serão submetidos a exames complementares previstos em normas de saúde, a critério da administração.

Art. 9º Compete ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto:

I – definir, com indicação e orientação do médico do trabalho, os protocolos dos exames médicos periódicos, tendo por base a idade, o sexo, as características raciais, a função pública e o grau de exposição do servidor a riscos nos ambientes de trabalho;

II - supervisionar a realização desses exames pelas Secretarias e Órgãos da administração pública municipal;

III - expedir normas complementares à aplicação deste Decreto; e

IV - estabelecer procedimentos para preservação do sigilo das informações sobre a saúde do servidor, restringindo-se o acesso apenas ao próprio servidor, ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Parágrafo único. Os dados dos exames periódicos comporão prontuário eletrônico, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, com acesso restrito e em conformidade com as normas que garantam o sigilo e segurança das informações individuais de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 10 As providências para a realização dos exames periódicos definidas no art. 3º deste Decreto serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores, cabendo ao Setor de Recursos Humanos em conjunto com as Secretarias, Órgãos Municipais e Médico do Trabalho definir horário e data previamente dos exames a serem realizados.

§1º A convocação dos servidores para a realização dos exames periódicos será feita via e-mail direcionada à Secretária e Órgãos de vinculação dos servidores.

§ 2º O servidor que não puder comparecer para exame ou consulta no dia e horário agendado, poderá solicitar reagendamento pessoalmente no Setor de Recursos Humanos com antecedência de até 3 (três) dias.

§ 3º Poderá ser dada prioridade para a avaliação médica aos servidores que apresentarem exames laboratoriais com resultados alterados de acordo com os valores de referência de cada exame.

§ 4º O não comparecimento do servidor em qualquer uma das etapas agendadas do exame médico periódico, será considerada como desistência, imputando ao servidor eventuais consequências de ausência de informações pessoais a serem prestadas em Órgãos do Governo Federal - Esocial (S-2220).

Art. 11 Quando houver afastamento não considerado como de efetivo exercício, a Administração Pública Municipal fica desobrigada de realizar exames periódicos nos respectivos servidores.

§1º Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias ou nas demais licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no prazo de até 90 dias, os servidores serão convocados no primeiro dia útil após o seu retorno para a realização dos exames periódicos, e nas hipóteses em que as respectivas licenças e afastamentos ocorrerem por período superior a 90 dias, a realização dos exames periódicos dar-se-á no ano subsequente.

§2º Quando o servidor estiver ausente por período igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, no exame de retorno ao trabalho, o exame clínico deve ser realizado antes que o mesmo reassuma as suas funções.

Art. 12 Na hipótese dos exames solicitados pelo programa de exames periódicos terem sido realizados pelo próprio servidor em prazo não superior a seis meses, seus resultados poderão ser aproveitados, a critério do médico do trabalho, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos.

Art.13 Durante a execução dos exames periódicos de saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde particular do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

Art. 14 Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional - ASO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 15 As despesas decorrentes da realização dos exames médicos periódicos serão de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A realização dos exames médicos periódicos poderão ser prestados das seguintes maneiras:

I - diretamente pela Administração Pública Municipal;

II - mediante convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com órgãos de outras esferas de Governo e/ou Entidades do terceiro setor que atuam na área da saúde; ou,

III - mediante contrato administrativo, observado o disposto na [Lei Federal no 14133, de 1 de abril de 2021](#), e demais disposições legais.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 15 de julho de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5683, DE 15 DE JULHO DE 2024.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.000,00, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2666, 29 de novembro de 2023...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Gestão da Saúde	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			2.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Gestão da Saúde	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
FR	05	Transferências e Convênios Federais-vinculados	
	301 015	FNS Atenção primária	
Total			5.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Gestão da Saúde	
Elemento	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			2.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Gestão da Saúde	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
FR	05	Transferências e Convênios Federais-vinculados	
	301 015	FNS Atenção primária	
Total			5.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 15 de julho de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

ATA DA REUNIÃO PÚBLICA DO SETOR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 01/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024.

Às nove horas do dia quinze de julho de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, situada na Rua Manoel Marques, nº 127, na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, reuniram os servidores designados, nos Termos da Portaria nº 17, de 1º de julho de 2024, para atuar como Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio e Gestor de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 02/2023 da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto para o início dos trabalhos pertinentes ao Processo Licitatório nº 01/2024, instaurado para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, continuados, na área de tecnologia da informação, que compreende Atendimento e Suporte a usuários de TI, Atendimento e Suporte Especializados em Sistemas Corporativos, Gerenciamento de Acesso, Gerenciamento Técnico, Gerenciamento de Aplicativo, Suporte à Rede de Computadores, Servidores e “Help Desk”, Suporte ao Gerenciamento de Serviços de TI e Apoio Técnico fundamentadas nas melhores práticas de gerenciamento corporativo desses serviços, para a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto – SP, de acordo com o Aviso de Contratação, publicado no Diário Oficial do Município e no site da Edilidade, bem como com o Termo de Referência disponível no site. Foi iniciada a sessão pública para análise das propostas recebidas por e-mail e/ou protocolizadas na secretaria da Câmara, ressaltando que as empresas participantes do processo entregaram as propostas no prazo estabelecido, bem como realizaram a Visita Técnica exigida. Assim, apurou-se a seguinte classificação, em ordem crescente de valores: Bletec- Tecnologia e Segurança – proposta no valor de R\$ 4.000,00; a RTM-Soluções – proposta no valor de R\$ 4.000,00; Xavier Gerenciamento de dados e redes – proposta no valor de R\$ 3.200,00 e a All TI – Gestão em Tecnologia – proposta no valor de R\$ 3.180,00. Embora a empresa Xavier Gerenciamento de Dados e Redes tenha apresentado proposta, a mesma não realizou a Visita Técnica exigida. Considerando-se os valores apresentados, foi classificada em primeiro lugar a que apresentou a proposta mais vantajosa, a empresa All TI – Gestão em Tecnologia – cnpj 08.687.711/0001-98, sendo que em conjunto com a proposta a empresa deixou disponível para esta Câmara as declarações e certidões necessárias para a continuidade do presente processo licitatório. Com a apresentação das propostas, a média de preços representa o montante de R\$ 3.595,00 mensais o que está compreendido dentro dos limites do inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/21, por conta disso a presente contratação será realizada mediante a Dispensa de Licitação. Desta forma solicita-se ao contador desta Casa de Leis, documento comprobatório atestando a presença de crédito orçamentário para a continuidade do presente processo licitatório.

As informações referentes ao Certame que serão publicadas no Diário Oficial do Município de Vista Alegre do Alto: <https://www.pmvistaalegrealto.com.br/> e no site da Edilidade: <http://www.cmvistaalegrealto.com.br>. Nada



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e documentado o trabalho realizado. E para constar, foi lavrada a presente ata que subscrevo e vai assinada pelos presentes, depois de lida e achada conforme.

Vista Alegre do Alto, 15 de julho de 2024.

RAFAELA BALBINO DOS REIS

WILSON JOSÉ MAGORNO

PATRÍCIA GIGLIO MAGNI